



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 109.08.2026

Santo André, 26 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 197/2026 – G.P. – Proc. CM nº 1041/2026 – Cota nº 20/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 46/2026**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) do acervo para autores locais nas bibliotecas públicas, incluindo as escolares da cidade de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Cultura, a valorização da produção literária local integra os objetivos da Política Cultural do Município e dialoga diretamente com iniciativas já adotadas, voltadas ao fortalecimento da identidade cultural andreense e ao fomento da economia criativa local.

Cabe destacar que, do ponto de vista técnico-administrativo, os critérios de comprovação de autoria local, por naturalidade ou residência há mais de cinco anos, exigiriam a criação de um procedimento de habilitação documental, com ônus operacional para bibliotecas e escolas.

Ademais, a exigência de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para autores independentes tende a excluir justamente autores locais que publicam de forma autônoma, prática comum no mercado editorial da cidade, o que contraria a finalidade declarada do projeto.

Por sua vez, a Secretaria de Educação ressalta que a composição e a atualização dos acervos escolares devem observar, entre outros aspectos, a adequação das obras às diferentes faixas etárias e etapas do ensino, a qualidade literária e editorial dos materiais, a diversidade de gêneros e temáticas, e a pertinência das obras em relação às propostas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Assim, a imposição de um percentual mínimo no acervo das unidades escolares destinado a obras de autores locais pode restringir a aplicação dos critérios técnicos e pedagógicos utilizados na formação e na atualização dos acervos.

A implementação da medida pressupõe, ainda, a existência permanente de quantidade suficiente de títulos de autores locais adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino atendidas pela rede municipal, bem como disponibilidade dessas obras em condições que permitam sua aquisição e distribuição em escala compatível com o percentual pretendido.

Além disso, as exigências contidas no projeto de lei demandariam procedimentos adicionais de levantamento, controle, acompanhamento e atualização de dados pelas unidades escolares e pelos setores responsáveis. Deve-se considerar, igualmente, que os acervos atualmente existentes possuem dimensões, perfis e necessidades distintas.

Neste contexto, a adequação obrigatória ao percentual mínimo poderá, portanto, exigir aquisições específicas para o atingimento da proporção legal, ainda que outras obras ou materiais sejam considerados prioritários segundo as necessidades pedagógicas identificadas em determinada unidade.

Por fim, a valorização de escritores e da produção literária local pode ser promovida por meio de projetos de leitura, ações culturais, feiras literárias, encontros com autores, exposições, entre outras iniciativas que permitam sua inserção nos espaços escolares.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

**GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819**

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.08.27
10:45:59 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André